

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 160

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 5 de setembro de 2015

Justiça dá prazo de 60 dias para Limoeiro convocar aprovados

Temporários ocupam cargos de natureza permanente contemplados no concurso

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Justiça determinou que o município de Limoeiro se abstenha de realizar novas contratações temporárias de servidores para suprir as demandas de caráter permanente do quadro municipal; e de renovar todos os contratos temporários para os cargos onde haja candidatos aprovados dentro ou fora das vagas no último concurso público (Edital 001/2011). O município de Limoeiro deve ainda, no prazo de 60 dias, substituir todos os contratados temporários que ocupem cargos de natureza permanente pelos candidatos aprovados dentro ou fora das vagas previstas no referido edital.

O promotor de Justiça de Limoeiro Muni Catão Azevedo ajuizou ação civil pública após ter constatado, no procedimento do inquérito civil, a existência de 460 pessoas contratadas, dentre as quais 160 para exercer cargos de natureza permanente, inclusive para as funções de psicólogo, professor de ensino fundamental, professor de ensino infantil, motorista, auxiliar de serviços gerais



e auxiliar de serviços urbanos. Todos os cargos citados foram contemplados com a abertura de vagas no certame. “A alegação do déficit de recurso não encontra guarida quando se tem contratações temporárias para os mesmos cargos”, ressaltou o promotor de Justiça no texto da ação. Vários aprovados no concurso

público, através do Edital 001/2011, apresentaram reclamações à Promotoria de Justiça de Limoeiro informando sobre a existência de contratos temporários celebrados para cargos em que há candidatos classificados.

Para o MPPE, o município de Limoeiro vem se utilizando, sistematicamente, de contratos temporários para admissão de pessoal sem a realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário ou que não importam relação de confiança, direção chefia ou assessoramento, mesmo quando existam candidatos aprovados em concurso público para os referidos cargos e funções, muitos dos quais trabalhando como contratados temporários.

Nessa data vão ser inspecionadas

a 49ª e 50ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital. No dia 7 de outubro, a equipe da Corregedoria estará durante a manhã no Órgão de Atuação nos Feitos Criminais de Carpina e Lagoa do Carro. Em 20 de outubro, será a vez das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Palmares. No dia seguinte, 21 de outubro, a equipe da Corregedoria visitará as promotorias de Catende, pela manhã; e Belém de Maria e Lagoa dos Gatos, no período da tarde. Já em 22 de outubro, Quipapá e São Benedito do Sul serão visitadas pela manhã; e Marial e Jaqueira, à tarde. Por fim, no dia 23, serão inspecionados os trabalhos das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Água Preta/Xexéu, das 9h às 12h. Das 14h às 16h será a vez de Joaquim Nabuco.

CORREGEDORIA GERAL

Publicado edital de correição para outubro

A Corregedoria Geral do MPPE publicou, no Diário Oficial da quinta-feira (7), o Edital de Correição Ordinária nº009/2015, para o mês de outubro de 2015. Desta vez, passarão pela correição Promotorias de Justiça da Capital e dos municípios de Carpina, Lagoa do Carro, Palmares, Catende, Belém de Maria, Lagoa dos Gatos, Quipapá, São Benedito do Sul, Marial, Jaqueira, Água Preta, Xexéu e Joaquim Nabuco.

A partir do dia 5 de outubro, a equipe da Corregedoria vai iniciar os trabalhos, recebendo informações ou reclamações referentes à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares dos órgãos a serem correicionados. Também cabe aos integrantes das Promotorias apresentar todos os processos e procedimentos em curso.

Nessa data vão ser inspecionadas

a 49ª e 50ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital. No dia 7 de outubro, a equipe da Corregedoria estará durante a manhã no Órgão de Atuação nos Feitos Criminais de Carpina e Lagoa do Carro.

Em 20 de outubro, será a vez das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Palmares. No dia seguinte, 21 de outubro, a equipe da Corregedoria visitará as promotorias de Catende, pela manhã; e Belém de Maria e Lagoa dos Gatos, no período da tarde.

Já em 22 de outubro, Quipapá e São Benedito do Sul serão visitadas pela manhã; e Marial e Jaqueira, à tarde. Por fim, no dia 23, serão inspecionados os trabalhos das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Água Preta/Xexéu, das 9h às 12h. Das 14h às 16h será a vez de Joaquim Nabuco.

Mais informações
www.mppe.mp.br

MEMBROS

ESMP debate audiência de custódia

No próximo dia 14 de setembro, a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) realizará debate sobre audiência de custódia para membros, com prioridade para os em exercício na Capital, das 9h30 às 12h, no Salão dos Órgãos Colegiados. Inscrições no local do evento. O encontro visa promover debate, reflexões e esclarecimentos acerca deste novo instituto jurídico, enfocando medidas cautelares, liberdade provisória e prisão preventiva.

Mais informações pelos telefones (81) 3182-7348/7351, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

O aviso da ESMP publicado no Diário Oficial da sexta-feira (4).

CÂMARAS DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO E CASINHAS

Legislativo deve disponibilizar Portal da Transparência

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios de Vertente do Lério e Casinhas que disponibilizem e gerenciem, no site oficial das casas legislativas, a página Portal da Transparência, nos moldes exigidos pela Lei de Acesso à Informação. O prazo para cumprimento da medida é de 60 dias.

Na recomendação, a promotora de Justiça Kívia Ribeiro destaca que a página na internet deve trazer, no mínimo, as informações previstas no artigo 8 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Na seção *Execução Orçamentária e Financeira*, devem constar infor-

mações sobre as despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; assim como receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

Em *Licitações Abertas, em Andamento e Realizadas*, compreenderá os dados relativos a processos iniciados a partir da expedição da recomendação do MPPE até, no mínimo, 4 anos após o encerramento: números de licitação; objeto de licitação; data, hora e local de abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de

correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

A seção *Compras Diretas* compreenderá as compras efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: número do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O ícone relativo a *Contratos e Convênios Celebrados* conterá: números do contrato ou convênio

e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do contratado ou conveniente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniente e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

Mais informações
www.mppe.mp.br

DOCUMENTOS

Material será eliminado no prazo de 30 dias

A Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (Dimah) eliminará, no prazo de 30 dias, caso não haja oposição, uma série de documentos. O total do montante é de 96 caixas arquivo (13,71 metros lineares de documentos) e são relativos a protocolos de tramitação de documentos internos e externos da Procuradoria Geral de Justiça, Secretaria Geral de Justiça e Procuradoria Criminal (lista completa e os anos dos documentos estão no DOE e na intranet). O edital de ciência de eliminação de documentos foi publicado nessa sexta-feira (4), data a partir da qual passa a contar o prazo.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.672/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior, no mês de setembro do corrente ano, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.673/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, formalizada por meio do Ofício nº 064/2015 - 13ªCM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, no mês de setembro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.674/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 407/2015/ARF/PJ Brejo da Madre de Deus/PE, oriundo da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.595/2015, que foi publicada no DOE de 25/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.675/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, formalizada por meio do Ofício 065/2015-13ªCM;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.614/2015, de 28.08.2015, publicada no DOE de 02.09.2015, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

Leia-se:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.676/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 1.611/2015, de 28.08.2015, publicada no DOE de 02.09.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2015	Domingo	Sérgio Gadelha Souto	6ª PJDC CAPITAL
26.09.2015	Sábado	Maria Lizandra Lira de Carvalho	42ª PJDC CAPITAL

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2015	Domingo	Maria Lizandra Lira de Carvalho	6ª PJDC CAPITAL
26.09.2015	Sábado	Sérgio Gadelha Souto	42ª PJDC CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.677/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 596/2015, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 0032224-4/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar os servidores abaixo relacionados da Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 481/2015 e renovada pela Portaria PGJ nº 1.489/2015:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
LUCIELLY CAVALCANTI DE OLIVEIRA	189.049-2	A partir de 01/09/2015
MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA	189.509-5	A partir de 01/09/2015
GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	189.496-0	A partir de 01/09/2015
DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA	189.102-2	De 31/08 a 17/09/2015
FLORENCE VIEIRA D'ALBUQUERQUE CESAR	189.549-4	De 01/09 a 18/09/2015

II - Suprimir dos servidores supramencionados a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.678/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios Coord. nºs 596/2015 e 599/2015, da Central de Inquéritos da Capital, protocolados sob nºs 0032224-4/2015 e 0032473-1/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 481/2015 e renovada pela Portaria PGJ nº 1.489/2015:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR	189.607-5	A partir de 01/09/2015
REBECA CARNEIRO CARNEVALE	189.432-3	A partir de 01/09/2015
RODRIGO VALADARES ALVES	189.072-7	De 01/09 a 18/09/2015
JORGE CLÁUDIO DE MELO SILVA	189.567-2	De 01/09 a 18/09/2015

II - Atribuir aos servidores supramencionados a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.679/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 600/2015, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 0032474-2/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora Luciana Mendes Patrício, matrícula nº 188.650-9, da Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 482/2015 e renovada pela Portaria PGJ nº 1.490/2015.

II - Suprimir-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.648/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 68/2015 – 6ª CIRC, da Coordenadoria da 6ª Circunscrição, datado de 28/08/2015;

RESOLVE:

I – Criar Grupo de Trabalho para auxiliar as Promotorias de Justiça de Bezerros e a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru.

II – Designar os servidores **CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.671-7 e **SÉRGIO DE CASTRO SATO BUARQUE**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.557-5 para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria, atribuindo-lhes a retribuição prevista na Lei nº 12.956/2005 e suas alterações.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01º/09/2015 e terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.09.2015

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032925-3/2015
Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3631/2015
Processo n.º: 0032853-3/2015
Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3629/2015
Processo n.º: 0032852-2/2015
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 740/15
Processo n.º: 0032847-6/2015
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 049/15
Processo n.º: 0031299-6/2015
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 445/15
Processo n.º: 0031545-0/2015
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 492/15
Processo n.º: 0031907-2/2015
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 720/15
Processo n.º: 0032519-2/2015
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0032519-2/2015
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 090/15
Processo n.º: 0032303-2/2015
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 179/15
Processo n.º: 0031546-1/2015
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 183/15
Processo n.º: 0030299-5/2015
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12 encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030638-2/2015
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 106/15
Processo n.º: 0030820-4/2015
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 532/15
Processo n.º: 0031261-4/2015
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031341-3/2015
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031373-8/2015
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 232/15
Processo n.º: 0031801-4/2015
Requerente: **CENTRAL DE DENÚNCIAS - MPPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 131/15
Processo n.º: 0031817-2/2015
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Considerando que o presente requerimento foi apresentado a este Gabinete no dia 27/08/2015, data da audiência em destaque, arquite-se por perda do objeto.*

Expediente n.º: 059/15
Processo n.º: 0032309-8/2015
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 094/15
Processo n.º: 0032320-1/2015
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 278/15
Processo n.º: 0032342-5/2015
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 277/15
Processo n.º: 0032345-8/2015
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 236/15
Processo n.º: 0032380-7/2015
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 275/15
Processo n.º: 0032421-3/2015
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 238/15
Processo n.º: 0032511-3/2015
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 697/15
Processo n.º: 0032513-5/2015
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 607/15
Processo n.º: 0032527-1/2015
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 028/15
Processo n.º: 0032529-3/2015
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 291/15
Processo n.º: 0032531-5/2015
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 112/15
Processo n.º: 0032632-7/2015
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as medidas de praxe.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032708-2/2015
Requerente: **PROMOTORIA DE CALÇADOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032763-3/2015
Requerente: **LAUDICEA BARROS DE SANTANA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 217/15
Processo n.º: 0032860-1/2015
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 034/15
Processo n.º: 0032863-4/2015
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 088/15
Processo n.º: 0032871-3/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 294/15
Processo n.º: 0032885-8/2015
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0032906-2/2015
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 081/15
Processo n.º: 0032907-3/2015
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: nº 096/15
Processo n.º: 0032944-4/2015
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 15, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 616/15
Processo n.º: 0032981-5/2015
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 618/15
Processo n.º: 0032983-7/2015
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 135/15
Processo n.º: 0032986-1/2015

Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032989-4/2015
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 111/15
Processo n.º: 0032994-0/2015
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 300/15
Processo n.º: 0033003-0/2015
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 086/15
Processo n.º: 0033005-2/2015
Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0033027-6/2015
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de setembro de 2015.
JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 04.09.2015

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0033088-4/2015
Requerente: **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 408/15
Processo n.º: 0033305-5/2015
Requerente: **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Número protocolo: 28481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2015
Nome do Requerente: **JOSÉ RAMÓN SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE**
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para este Ministério Público. À CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 28562/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2015
Nome do Requerente: **JOSÉ RAMÓN SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE**
Despacho: Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público. À CGMP para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de setembro de 2015.
JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.09.2015

Expediente n.º: 42/15
Processo n.º: 0030947-5/2015
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nº 0030948-6, 0030850-8, 0031555-1, 0030951-0, 0030952-1, 0031556-2/2015 e, em seguida, arquite-se.*

Expediente n.º: 539/15
Processo n.º: 0031554-0/2015
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.615/2015, publicada em 02/09/2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 115/15
Processo n.º: 0031557-3/2015
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.615/2015, de 02/09/2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 501/15
Processo n.º: 0031559-5/2015
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.613/2015, publicada em 02/09/2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 131/15
 Processo n.º: 0032292-0/2015
 Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 140/15
 Processo n.º: 0032796-0/2015
 Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.614/2015, publicada em 03/09/2015. Archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia: 28/08/2015
Auto nº 2013/1355408
SIIG nº 45633-3/2013
Origem: Requerimento
Interessado: Tulio Alves Carneiro
Assunto: Requer cumprimento de decisão judicial

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de indeferir o pedido de Tulio Alves Carneiro para ser nomeado para o cargo de Analista Ministerial - Área Jurídica, diante da decisão não transitada em julgado nos autos do processo nº 8099-57.2013.8.17.0000, que indeferiu seu mandado de segurança, mantendo por consequência a decisão administrativa publicada no DOE deste Estado, no dia 23/07/2013. Publique-se. Oficie-se ao requerente, remetendo cópia da Manifestação e do presente despacho.

Dia: 28/08/2015
Auto nº 2011/67469
SIIG nº 24064-7/2011
Natureza: procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 101/2011
Interessado: Diego Pessoa Costa Reis, Promotor de Justiça
Assunto: Requer deliberação quanto a atribuição de Promotoria de Justiça para recebimento de inquéritos policiais de indiciados soltos de Carpina

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, em razão da designação de promotor de Justiça para atuar nos feitos relativos à Vara Criminal de Carpina. Publique-se. Comunique-se o interessado, encaminhando cópia desta decisão e da manifestação que a ampara. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 28 de agosto de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Dia: 31/08/2015
Auto Arquimedes nº: 2012/773764
SIIG s/n
Natureza: procedimento administrativo
Interessado: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora-Geral de Justiça em assuntos administrativos
Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 160/09, de Nazaré da Mata

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, ante a inexistência de motivos que justifiquem a interposição de ação direta de inconstitucionalidade, decorrente do advento da Lei Municipal nº 160/2009. Publique-se. Após, promova-se o arquivamento, dando baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 31 de agosto de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 006/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 02ª Sessão Ordinária nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, **no dia 14 setembro de 2015 (segunda-feira), às 14:00 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da ata da Sessão Anterior
 Comunicações diversas
 Julgamento do Processo OECPJ nº 012/2014 – PAD
 Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2015 – PAD
 Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2015

Recife, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
 (REPUBLICADO)

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – AGOSTO/2015
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Julho/2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	*DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	03	03	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	105	103	03

ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	02	105	74	33
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES	00	00	00	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	149	102	68	183
TOTAL		152	315	248	219

* GOZO DE FÉRIAS COM RETORNO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2015.
 ** GOZO DE FÉRIAS.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – AGOSTO 2015

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (JULHO)	DISTRIBUIDOS (AGOSTO)	DEVOLVIDOS (AGOSTO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	50	74	118	6
CARLAN CARLO DA SILVA	32	83	113	2
LAURINEY REIS LOPES	5	62	63	4
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	4	70	73	1
TOTAL CENTRAL	91	289	367	13

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 413/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 22564/2015

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **SHIRLEY RIBEIRO SILVA**, Recepcionista, matrícula nº 1883356, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/08/2015**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-414 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 27361/2015

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **INALDO SANTOS VIANA**, Motorista, matrícula nº 1891529, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/09/2015**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 415 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 093/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu, protocolada sob o nº 0032551-7/2015

RESOLVE:

Designar o servidor **MEVANILDO BIBIANO DOS SANTOS**, Oficial Legislativo, matrícula nº 189222-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de **08 dias**, contados a partir de **21/08/2015**, tendo em vista a Licença Casamento da titular **MARIA CELESTE LEITE VELOSO**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189116-2

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03 e 04/09/2015

Número protocolo: 23741/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/09/2015
Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28521/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 04/09/2015
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 22564/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/09/2015
Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA

Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 27361/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/09/2015
Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29562/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 04/09/2015
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29521/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 04/09/2015
Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente Of. 3622/2015
Processo: 0032862-3/2015
Requerente: Dr. Paulo Robert Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: E-mail s/n/2015
Processo: 0031141-1/2015
Requerente: Johnatan Oliveira Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquive-se..

Expediente Req. s/n/2015
Processo: 0028168-7/2015
Requerente: Hildegardo Pedro Araújo de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Recife, 03 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 04.09.2015

Expediente: OF 673/2015
Processo nº 0033158-2/2015
Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 675/2015
Processo nº 0033156-0/2015
Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 674/2015
Processo nº 0033157-1/2015
Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 553/2015
Processo nº 0033165-0/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Para controle e demais providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de setembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 85/15 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, encaminhada a esta Promotoria pelo CREMEPE, consistente em Relatório de Fiscalização elaborado pelo referido Conselho em visita realizada ao Centro de Saúde Dr. José Dustan, no qual é relatada a existência de diversas irregularidades relacionadas à estrutura, organização e disponibilidade de profissionais médicos;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Gerência do Distrito Sanitário IV ofereceu resposta por meio do Ofício nº 137/2015, informando que o Centro de Saúde se encontra em reforma, com prazo para conclusão em 120 dias;

CONSIDERANDO os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:
1) registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar possíveis irregularidades no Centro de Saúde Dr. José Dustan; 2) remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; 3) comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco. 4) após o exaurimento do prazo informado pela Secretaria Municipal de Saúde, voltem-me conclusos.

Recife, 03 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 001/2015

IC Nº. 019/2012-30

INTERESSADOS: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

COMPROMISSÁRIA: ILPI – ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS

OBJETO: COMPROMISSO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 001/2015-30 EXISTENTES NO ALUDIDO ESTABELECIMENTO QUE SE DESTINA AO ABRIGO DE IDOSOS.

Aos 01 (um) de setembro de dois mil e quinze, no gabinete da 30ª Promotoria de Justiça de defesa da cidadania da capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa de Recife/PE, reuniram-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Dra. Luciana Dantas Maciel Figueiredo, Promotora de Justiça, e a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS, representada pelo Sr Valdemir Alexandre dos Santos e pela Sra. Andrea Navarro Pires, esta doravante denominada compromitente, presente, e, na oportunidade,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus arts. 3.º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que durante as inspeções da Vigilância Sanitária e fiscalizações efetuadas por esta Promotoria de Justiça na Instituição de Longa Permanência para idosos “Abrigo Espírita Lar de Jesus” restou verificado que essa entidade visitada apresenta irregularidades, a saber: a) ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; b) ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; c) ausência de Alvará Sanitário; d) ausência de Laudos Médicos que indiquem a dependência dos idosos; e) ausência do estudo social e pessoal de cada idoso residente na ILPI;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 01 de outubro de 2015, ainda não foi integralmente cumprido, e a ILPI Lar de Jesus apresentou razões justificáveis para tal fato;

CELEBRARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº. 001/2015-30, com

fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (lei da ação civil Pública, alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS assume o compromisso de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, providenciar os seguintes alvarás:

do Corpo de Bombeiros;

de Localização e Funcionamento;

Sanitário;

Início das obras da ILPI Lar de Jesus, com adequação de acessibilidade, bem como e principalmente da parte elétrica do prédio do referido abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os alvarás indicados na cláusula primeira devem ser apresentados no prazo acima mencionado ou, caso o órgão administrativo responsável por sua expedição ainda não tenha disponibilizada a autorização, apresente no mesmo prazo os documentos que comprovem as solicitações de cada alvará;

CLÁUSULA TERCEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS assume o compromisso de apresentar os seguintes documentos, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao regular acompanhamento e cadastro das idosas residentes na instituição:

Estudo Social e Pessoal de cada idosa;

CLÁUSULA QUARTA: Tão logo decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, mencionado para as providências das cláusulas anteriores, o Ministério Público poderá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas.

2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela ILPI Lar de Jesus, de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por dia, a reverter para o Fundo Municipal do Idoso ou congêneres Estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.

Parágrafo Único. Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, será facultada a oitiva das razões da ILPI pelo eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este acordo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º do artigo 5º da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII do CPC.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:

CLÁSULA OITAVA: O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, 01 de setembro de 2015.

Luciana Dantas Maciel Figueiredo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
COMPROMITENTE

Valdemir Alexandre dos Santos
representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS
COMPROMISSÁRIO

Andrea Navarro Pires
representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHA – GUILHERME VILA NOVA – TÉCNICO MINISTERIAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima

PORTARIA Nº 002/2015
PP Nº 013/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante abaixo subscrita, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior

do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a representação de moradores do bairro de Timbó, localizado neste município, que notícia poluição ambiental provocada pela empresa MDM RENOVADORA DE PNEUS, através da fumaça emitida pela caldeira da referida empresa, prejudicando a saúde dos moradores do seu entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato relatado de modo eficiente;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 013/2015, bem como determinar:

a atuação e registro deste procedimento;

Considerando que há procedimento já arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça, determino o seu apensamento aos presentes autos;

Notifique-se o representante legal da empresa MDM Renovadora de Pneus para se manifestar acerca do teor da representação, devendo adotar as medidas legais cabíveis;

Oficie-se à CPRH para realizar vistoria e elaborar relatório técnico, devendo se posicionar acerca da necessidade/obrigatoriedade das medidas requeridas pelo representante, inclusive quanto ao retorno da utilização de gás natural;

Oficie-se ao CMAT/MPPE para realizar vistoria na empresa, considerando que houve nova denúncia, devendo avaliar a necessidade/obrigatoriedade da adoção das medidas requeridas pela população local com o intuito de minorar a problemática, inclusive ao retorno da utilização de gás natural;

Oficie-se à Secretaria de Planejamento de Abreu e Lima para informar se a empresa se localiza em área adequada, considerando a sua espécie, de acordo com o Plano Diretor;

A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se.

Abreu e Lima, 28 de agosto de 2015.

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO

INQUÉRITO CIVIL N. 032/2015
PORTARIA Nº. 032/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO ANTÔNIO PAULO BARBOSA**, localizado próximo à Av. Santa Tereza, nesta cidade, o qual tem em torno de 217 lotes, cuja propriedade é do Sr. **ABELARDO PAULO BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante aposentado, portador do CPF/MF nº 046.002.074-91 e R.G. Nº 989.773 SSP/PE, filho de Antônio Paulo Barbosa e de Maria Gomes Barbosa, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, nº 87, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO a informação do próprio proprietário de que o empreendimento, o qual compareceu de livre e espontânea vontade nesta Promotória para prestar informações e requerer prazo para a regularização do empreendimento, informando ainda que não possui registro no cartório do registro de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências: Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso; Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 02 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 033/2015
PORTARIA Nº. 033/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotória de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO MÃE DE DEUS**, localizado no Sítio Prata, próximo a cerâmica de Veva, o qual tem em torno de 126 lotes, cuja propriedade é do Sr. **GETULIO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.121.521 SSP/PE e do CPF/MF nº 042.464.114-34, residente e domiciliado na Rua Dom João da Mata, 76, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO a informação do próprio proprietário de que o empreendimento, o qual compareceu de livre e espontânea vontade nesta Promotória para prestar informações e requerer prazo para a regularização do empreendimento, informando ainda que não possui registro no cartório do registro de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências: Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso; Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 02 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 034/2015
PORTARIA Nº. 034/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotória de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO CELESTINO INÁCIO**, localizado no bairro bom Jesus, próximo a caixa d'água, nesta cidade, o qual tem em torno de 12 lotes, cuja propriedade é do Sr. **ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF/MF nº 030.830.394-68 e R.G. Nº 3.245.465 SDS/PE, filho de Celestino Inácio da Silva e de Maria Leopoldina da Silva, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 84, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO a informação do próprio proprietário de que o empreendimento, o qual compareceu de livre e espontânea vontade nesta Promotória para prestar informações e requerer prazo para a regularização do empreendimento, informando ainda que não possui registro no cartório do registro de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso; Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 03 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 035/2015
PORTARIA Nº. 035/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotória de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO MARIA LEOPOLDINA**, localizado na estrada que dá acesso à Calçados/PE, o qual tem em torno de 60 lotes, cuja propriedade é do Sr. **ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF/MF nº 030.830.394-68 e R.G. Nº 3.245.465 SDS/PE, filho de Celestino Inácio da Silva e de Maria Leopoldina da Silva, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 84, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO a informação do próprio proprietário de que o empreendimento, o qual compareceu de livre e espontânea vontade nesta Promotória para prestar informações e requerer prazo para a regularização do empreendimento, informando ainda que não possui registro no cartório do registro de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências: Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso; Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 03 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

4ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAJIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

PORTARIA – Inquérito Civil nº 28/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotória de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 01/2015 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, apurando a paralisação da construção do Espaço Saber, localizado no KM 10,5, da Estrada de Aldeia, destinado ao lazer e entretenimento da população deste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado. Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 26 de agosto de 2015.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA – Inquérito Civil nº 29/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotória de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 07/2015 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, apurando denúncia noticiando possíveis irregularidades no pagamento de gratificações a determinados funcionários, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Camarajibe;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado. Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 26 de agosto de 2015.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotória de Justiça e **FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO**, brasileiro, agricultor, portador do CPF 415.375.564-87, residente

e domiciliado na rua Francisco Félix Rodrigues, nº 1, centro, Lajedo-PE, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento Cassiano, contendo 190 (cento e noventa) lotes, localizado no Sítio Pau Ferro, limitando-se ao norte com estrada que liga o Sítio Pau Ferro a Lajedo, ao Sul com Terras do Sr. conhecido como Neném de Ciba, ao oeste com Terras do Sr. conhecido como Neném de Ciba, com uma área total de 30.851,00m², ainda não fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que o Sr. Francisco de Assis Cassiano Justino compareceu, voluntariamente, ao gabinete desta Promotoria para prestar informações a cerca do seu empreendimento, demonstrando o desejo inequívoco em adequar-se a legislação ambiental;

CONSIDERANDO os argumentos e rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento, os quais demonstram que este apresenta-se passível de regularização perante a Municipalidade;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar Certificação de conclusão de procedimento de urbanização do imóvel que integra o Loteamento denominado “CASSIANO”, em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, Laudo Técnico de perda da caracterização do conceito agrônômico de imóvel rural e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, bem como juntar cronograma de execução de obras que serão protocolados junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar termo de verificação a ser certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, atestando a abertura de vias de circulação do loteamento “CASSIANO”, bem como a indicação que o projeto obedece ao escoamento das áreas pluviais, em 35 (trinta e cinco) meses;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a juntar certidões de registro perante cartório imobiliário satisfazendo o requisito elencado no Art. 18 da Lei 6.766/79, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento, “CASSIANO” para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, a apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário “CASSIANO”, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO Cmpromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento “CASSIANO”, em 48 (quarenta e oito meses) meses;

CLÁUSULA NONA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplimento, multa diária de

meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP) ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 10.08.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO**, brasileiro, agricultor, portador do CPF 415.375.564-87, residente e domiciliado na rua Francisco Félix Rodrigues, nº 1, centro, Lajedo-PE, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento Cassiano III, contendo 164 (cento e sessenta e quatro) lotes, limitando-se ao norte com Terres do Sr. José Gregório, ao Sul com Loteamento Cassiano I, ao oeste com Terras do Sr. Antonio Celestino e ao leste com Terras do Sr. Antonio Saruê, com uma área total de 24.646,56m², ainda não fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que o Sr. Francisco de Assis Cassiano Justino compareceu, voluntariamente, ao gabinete desta Promotoria para prestar informações a cerca do seu empreendimento, demonstrando o desejo inequívoco em adequar-se a legislação ambiental;

CONSIDERANDO os argumentos e rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento, **principalmente quanto aos seguintes itens**: Cópia de documentos pessoais da Sra. NILZA MARIA DO NASCIMENTO, cõnjuge do Sr. FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO, proprietário responsável do Loteamento “CASSIANO III”; Cópia do Título de Propriedade, tombado sob o nº 115.403, datado de 11/04/2012, outorgado pelo Estado de Pernambuco, por intermédio do INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE, em parceria com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – MDA, medindo área aproximada de 2,50ha; Cópia do Levantamento Topográfico Planimétrico do imóvel situado no Lagoa da Jurema, que integra o empreendimento imobiliário denominado CASSIANO III; Levantamento Aerofotogramétrico do imóvel, tombado sob o nº 115.403, datado de 24/04/2012, outorgado pelo Estado de Pernambuco, por intermédio do INSTITUTO DE TERRAS E REFORMAAGRARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE, em parceria com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – MDA; Cópia de Memorial Descritivo do Loteamento CASSIANO III, com informações de Localização e Situação do Empreendimento, área global da propriedade, certidão de propriedade do imóvel, características do empreendimento, quadro de área, sistema final de esgoto, captação d’água, restrições ao uso e ocupação do solo e descrição de Lotes e quadras; Cópia de Planta baixa do Loteamento CASSIANO III, contendo 164 (cento e sessenta e quatro) lotes e suas confrontações;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar Certificação de conclusão de procedimento de urbanização do imóvel que integra o Loteamento denominado “CASSIANO III”, em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, Laudo Técnico de perda da caracterização do conceito agrônômico de imóvel rural e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, bem como juntar cronograma

de execução de obras que serão protocolados junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar termo de verificação a ser certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, atestando a abertura de vias de circulação do loteamento “CASSIANO III”, bem como a indicação que o projeto obedece ao escoamento das áreas pluviais, em 35 (trinta e cinco) meses;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a juntar certidões de registro perante cartório imobiliário satisfazendo o requisito elencado no Art. 18 da Lei 6.766/79, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento, “CASSIANO III” para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, a apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário “CASSIANO III”, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO Cmpromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento “CASSIANOIII”, em 48 (quarenta e oito meses) meses;

CLÁUSULA NONA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplimento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP) ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 10.08.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 021.314.498-01, residente e domiciliado na Rua Pacheco de Medeiros, nº 452, centro, Lajedo/PE, CEP: 55.385-000, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento JB, contendo 65 (sessenta e cinco) lotes, situado no Sítio Prata, limitando-se ao norte com terras do Sr. Manoelzinho, ao Sul com Terras do Sr. Edvaldo Vieira de Souza, ao oeste com Terras do Sr. Otacilio Holanda Cavalcante e ao leste com Estrada do Sítio Olhinhos D’agua, com uma área total de 7.551,37m², ainda não fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79 ;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que o Sr. João Bosco de Araújo compareceu, voluntariamente, ao gabinete desta Promotoria para prestar informações acerca do seu empreendimento, demonstrando o desejo inequívoco em adequar-se a legislação ambiental;

CONSIDERANDO os argumentos e rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento, **principalmente quanto aos seguintes itens**: Cópia de comprovante de residência do Sr. JOAO BOSCO DE ARAUJO, proprietário responsável do Loteamento “JB”; Cópia de documentos pessoais do Sr. JOAO BOSCO DE ARAUJO, proprietário responsável do Loteamento “JB”; Cópia documentos de informação e atualização

cadastral do ITR de imóvel rural cadastrado sob o nº 5.174.535-6 denominado SITIO PRATA, medindo 3,9ha (três hectares e nove ares), localizado no Município de Lajedo/PE, com informações de aquisição de área total do Sr. JOÃO BOSCO DE ARAUJO; Cópia de recibo de entrega de Declaração de ITR de imóvel rural cadastrado sob o nº 5.174.535-6 denominado SITIO PRATA, medindo 3,9ha (três hectares e nove ares), localizado no Município de Lajedo/PE, com informações de aquisição de área total do Sr. JOÃO BOSCO DE ARAUJO; Cópia de DARF de pagamento de declaração de ajuste anual, quota única do IRPF 2015 de imóvel rural cadastrado sob o nº 5.174.535-6 denominado SITIO PRATA, medindo 3,9ha (três hectares e nove ares), localizado no Município de Lajedo/PE; Cópia de recibo particular de compra e venda emitido por JOSE DE SOUZA referente a quitação de pagamento de valor de imóvel rural denominado Sítio Prata, medindo 1,0ha (um hectare); Cópia de Planta do Empreendimento JB, limitando-se ao norte com terras do Sr. Manoelzinho, ao Sul com Terras do Sr. Edvaldo Vieira de Souza, ao oeste com Terras do Sr. Otacilio Holanda Cavalcante e ao leste com Estrada do Sítio Olhinhos D’agua, com 65 (sessenta e cinco) lotes; Cópia de Inscrição de Cadastro dos Lotes do empreendimento “JB” junto a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE; Cópia de boleto de Pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental emitida pelo CPRH, em nome do empreendedor do Loteamento JB; Cópia Carta de Viabilidade Técnica referente ao Abastecimento e manutenção da rede de água do Loteamento Residencial JB; Cópia de solicitação e orçamento de obra de eletrificação junto a CELPE, assinado pelo gestor de Unidade, contendo valores de Mão de Obra e Materiais/ Equipamentos;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar Certificação de conclusão de procedimento de urbanização do imóvel que integra o Loteamento denominado “JB”, em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, Laudo Técnico de perda da caracterização do conceito agrônômico de imóvel rural e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 18 (dezoito) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, bem como juntar cronograma de execução de obras que serão protocolados junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar termo de verificação a ser certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, atestando a abertura de vias de circulação do loteamento “JB”, bem como a indicação que o projeto obedece ao escoamento das áreas pluviais, em 35 (trinta e cinco) meses;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a juntar certidões de registro perante cartório imobiliário satisfazendo o requisito elencado no Art. 18 da Lei 6.766/79, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento, “JB” para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, a apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário “JB”, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO Cmpromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento “JB”, em 48 (quarenta e oito meses) meses;

CLÁUSULA NONA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplimento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP) ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 12.08.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.186.093/0001-93, com sede na Praça Santo Antônio, 71, 1º Andar, Centro, Lajedo-PE, representada por seu advogado, VÍTOR AZEVEDO PAES BARRETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 35.587, com endereço profissional da Rua Carlos Gomes, 150, Recife-PE, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento Eldorado fora aprovado na municipalidade e devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO o desejo inequívoco da empresa **DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA** em adequar-se a legislação ambiental e concluir as obras constantes dos projetos inerentes ao empreendimento;

CONSIDERANDO o rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento e os argumentos e soluções para sua adequação à legislação ambiental juntados aos autos pelos investigados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar projeto retificador do empreendimento junto ao Órgão competente, de maneira a adequar o loteamento Eldorado ao Plano Diretor do Município de Lajeado quanto aos percentuais de áreas de domínio público, área verde e equipamentos públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito meses), a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA, a partir da assinatura deste termo, compromete-se a fazer constar nos contratos de compra e venda de cada lote que o adquirente está ciente que deverá, quando da construção do lote, proceder a destinação final de esgoto por meio de fossa séptica com sumidouro, descritas como unidades de tratamento primário de esgoto doméstico nas quais são feitas a separação e a transformação físico-química da matéria sólida contida no esgoto, aplicando-se também o disposto aos lotes retificados, quando do cumprimento da cláusula primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir o cronograma de execução das obras, com calendário objetivo executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito meses), a partir da aprovação do projeto retificador;

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, após o decurso dos prazos previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira, apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário Eldorado, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento Residencial Eldorado, em 48 (quarenta e oito) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, a COMPROMISSÁRIA poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu esocamento.

CLÁUSULA OITAVA– Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada à COMPROMISSÁRIA, após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP) ;

CLÁUSULA NONA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 02 de Setembro de 2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA
(Procurador)

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria de Habitação e Urbanismo

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-024/2014 (Auto 2014/1580416) EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO se tratar de requalificação urbanística do canteiro central da Av. Eraldo Gueiros no centro da cidade onde se situam diversos quiosques que atuam na área de alimentação, cuja implementação dependerá da solução dos problemas de legalidade das ocupações;

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Designo reunião a se realizar na sede desta promotoria às 15:00 do dia 29 de setembro de 2015.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMÉDES.

Petrolina, 02 de setembro de 2015.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-007/2014 (Auto 2014/1475122) EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO que a solução à presente demanda dependerá de verificação *in loco* da situação do imóvel para confirmação de sua alegada natureza de bem público dominial ou disponível;

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: 1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; 3) Designo o dia 07 de outubro de 2015 para vistoria do imóvel.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMÉDES.

Petrolina, 02 de setembro de 2015.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/15

Ref. Bloco Pitombeira no feriado de 07/09/15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes infrassinados, com exercício na Promotoria de Justiça de Olinda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no dia 03/09/2015, chegou a esse órgão ministerial expediente oriundo da Polícia Militar de Pernambuco (Companhia Independente de Apoio ao Turista - CIATur) noticiando terem tomado conhecimento por meio das redes sociais (ilustrações fotográficas anexadas), que a Troça Carnavalesca Pitombeira dos Quatro Cantos, promoverá evento público no Sítio Histórico de Olinda no dia 07/09/15, intitulado "Abertura das Prévias Carnavalescas de Olinda";

CONSIDERANDO que, segundo informado, a CIATUR possui responsabilidade territorial de segurança pública no Sítio Histórico de Olinda, tendo mantido contato com o Secretário de Patrimônio e Cultura do Município a fim de saber se a Prefeitura havia autorizado o evento, recebendo como resposta que, até aquela data, a Prefeitura não havia sido identificada da realização do evento;

CONSIDERANDO que, conforme o prefalado expediente, o dia sete de setembro, data comemorativa da Independência do Brasil, como é de conhecimento público, coloca sob a responsabilidade da instituição diversos eventos públicos comemorativos na Região Metropolitana do Recife, que exigem sua presença com policiamento preventivo e ostensivo, para manutenção e preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, na sequência, informa-se que o efetivo operacional da CIATUR não é suficiente para cobrir evento de grande porte no Sítio Histórico de Olinda, tornando-se necessário planejamento operacional para fins de solicitação de apoio e reforço policial, sendo que, na falta de comunicação oficial pelo organizador do evento, a CIATUR fica impedida de adotar as providências para garantir a segurança e a incolumidade de turistas e cidadãos que compareçam ao evento;

CONSIDERANDO que, ainda consoante a CIATUR, em anos anteriores, eventos promovidos pela agremiação em tela sem pedido de autorização à Prefeitura reuniu elevado número de participantes, tendo culminado em baderna, arrastões, brigas, confusões e até disparo de arma de fogo, colocando em risco a vida das pessoas, tendo sido o fato amplamente divulgado na imprensa e ensejado críticas de moradores e da população em geral;

CONSIDERANDO que, também no dia de hoje, chegou a esse órgão ministerial expediente oriundo da Secretária Municipal de Patrimônio e Cultura informando que consta em redes sociais e demais meios de comunicação a realização de determinadas prévias carnavalescas e desfiles de agremiações no perímetro do Sítio Histórico, sem a devida comunicação à referida Secretária;

CONSIDERANDO que, ainda no dia de hoje, representantes da Polícia Militar, do Secretário de Patrimônio e Cultura, bem assim o Secretário de Planejamento e Controle Urbano, agentes públicos que possuem fé de ofício, reuniram-se na 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda (Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Habitação e Urbanismo), ocasião em que confirmaram a veracidade das informações acima narradas;

CONSIDERANDO que segundo estabelece a Lei Municipal nº. 4849/92 (Lei de Uso e Ocupação dos Sítios Históricos de Olinda), "qualquer atividade em logradouro público de eventos religiosos e festas populares, deverá ter disciplinamento estabelecido pela Prefeitura Municipal" (art. 112);

CONSIDERANDO que, a Lei Estadual nº. 14.133/2011, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (hum mil) expectadores em ambiente público ou privado, dispõe: " os interessados em realizar os eventos de que trata esta lei deverão solicitar a respectiva autorização do órgão público responsável por sua concessão com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos (...)".

CONSIDERANDO que eventos como o ora noticiado, que, por sua natureza, atraem um número indeterminado de pessoas para as vias públicas, não podem ter lugar sem a ciência prévia do Poder Público Municipal e da Polícia, a fim de serem adotadas as providências cabíveis relacionadas a ordenamento, disciplina, policiamento e segurança;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – ao Município de Olinda, por meio da Secretária de Planejamento e Controle Urbano e da Secretária de Patrimônio e Cultura;
que adote as providências concretas cabíveis no âmbito de suas atribuições e poder de polícia a fim de impedir a realização da Prévias de Carnaval agendada e divulgada pela Troça Carnavalesca Pitombeira dos Quatro Cantos para acontecer no dia 07/09/15 sob pena de sujeitar-se às responsabilidades legais;

que cientifique os órgãos subscritores sobre o acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2 – ao Presidente/organizadores/responsáveis da Troça Carnavalesca "Pitombeiras dos Quatro Cantos":
que imediatamente se abstenham de realizar ou promover evento de prévias carnavalescas no Sítio Histórico ou em outra localidade do Município de Olinda no próximo dia 07/09/15 adotando as providências concretas cabíveis para a sua suspensão ou cancelamento, sob pena de sujeição às responsabilidades legais;

que cientifique os órgãos subscritores sobre o acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretária o envio da presente Recomendação à Secretária Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e aos CAOPS Meio Ambiente, Criminal e Cidadania, para conhecimento.

Olinda (PE), 03/09/15.

VALDECY VIEIRA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

BELIZE CÂMARA CORREIA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA

CAROLINA MIRANDA JUCÁ
PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CAMILA MENDES DE SANTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 03.09.2015:

Número protocolo: 22041/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/09/2015

Nome do Requerente: MARCELÂNDIA RODRIGUES BELARMINO

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS, DOCUMENTO ANEXADO E ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA. AO DEMAPE/DEMPAG PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Número protocolo:28341/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/09/2015

Nome do Requerente: EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS, DOCUMENTO ANEXADO E ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA. AO DEMAPE/DEMPAG PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 04.09.2015:

Número protocolo: 29923/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/09/2015

Nome do Requerente: MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Número protocolo: 29201/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 04/09/2015

Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Número protocolo: 27861/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 04/09/2015

Nome do Requerente: THALYSSON CARLOS FEITOSA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Número protocolo: 28661/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 04/09/2015

Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e informação prestada. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo:Número protocolo: 28582/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 04/09/2015

Nome do Requerente: LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de abono de 1 (uma) falta, conforme documento anexado e informação prestada. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas